



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## CAXIAS DO SUL

### TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA 2852/2012

**Considerando** que ao Ministério Público do Trabalho incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, nos termos dos artigos 127 e 129 da Magna Carta c/c artigos 83 e 84 da Lei Complementar 75/93;

**Considerando** que o artigo 1º da Constituição da República de 1988 estabelece como fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

**Considerando** que o Direito do Trabalho, quanto à legislação que lhe é pertinente, é formado por normas que, em sua maciça maioria, assumem o caráter cogente, imperativo, não sendo possível ao empregador abster-se de cumpri-las, posto que tem como função primordial a proteção do hipossuficiente, qual seja, o trabalhador;

**Considerando**, por fim, que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, e tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e que as Ordens Econômica e Social, instituídas na Magna Carta, estão fundadas na valorização do trabalho humano e na busca do pleno emprego, tendo por fim assegurar a todos existência digna e bem estar social, conforme os ditames da justiça social, nos termos dos artigos 1º, 170 e 193 da Constituição Federal de 1988;

**DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA**, neste ato representada pelo seu preposto e gerente de loja, Sr. **João Carlos Fagundes Vieira**, RG 3036011116 SSP/PC RS e CPF 456.694.490-53, firma, pelo presente instrumento, **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos moldes do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, representado neste

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: DAS 11H00 ÀS 17H00

Rua Dante Pelizzari, nº 1554, 2º andar, Bairro Panazzolo, Caxias do Sul, RS, CEP 95082-030 - Fones: (54) 3223-0458 e 3223-0459

e-mail: prt4.ptm006@mpt.gov.br

www.prt4.mpt.gov.br



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## CAXIAS DO SUL

ato pelo **Procurador do Trabalho Bernardo Mata Schuch**, nos autos do **Inquérito Civil 000150.2012.04.006-8**, nos seguintes termos:

**Objeto:** O presente TAC tem por objeto a assunção pela compromissada das obrigações abaixo especificadas:

1. Abster-se de efetuar descontos salariais ilegais, admitindo-se apenas os descontos previstos em lei ou instrumento coletivo, além de adiantamentos, nos termos do art. 462 da CLT.

**Vigência:** O compromisso ora assumido produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua celebração, e vigorará por prazo indeterminado, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas, em qualquer tempo, mediante requerimento ao Ministério Público do Trabalho.

**Eficácia:** Este compromisso não importa confissão e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, 585, II, do Código de Processo Civil e 876 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Multas:** O inadimplemento de qualquer das obrigações fixadas neste Termo sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa cominatória (*astreintes*) de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, por descumprimento da cláusula, a cada verificação.

As partes ficam constituídas em mora a partir do momento da constatação do descumprimento do TAC, pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego ou por qualquer outro meio idôneo. Os valores das multas porventura aplicadas em razão do descumprimento deste ajuste serão reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, instituído pela Lei 7.998/90, ou, a critério do MPT, na reconstituição dos bens lesados, preservado o interesse público.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: DAS 11H00 ÀS 17H00**

Rua Dante Pelizzari, nº 1554, 2º andar, Bairro Panazzolo, Caxias do Sul, RS, CEP 95082-030 - Fones: (54) 3223-0458 e 3223-0459

e-mail: [prt4.ptm006@mpt.gov.br](mailto:prt4.ptm006@mpt.gov.br)

[www.prt4.mpt.gov.br](http://www.prt4.mpt.gov.br)



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## CAXIAS DO SUL

**Fiscalização:** O Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego serão responsáveis pelo controle da fiel observância do presente Termo, que, caso descumprido, ensejará o ajuizamento de ação de execução.

**Extensão:** O presente Termo aplica-se à totalidade de estabelecimentos atualmente mantidos pela empresa (matriz, filiais, escritório, lojas, frentes de trabalho), bem assim aos que porventura sejam abertos no futuro.

O TAC ora assumido não isenta a empresa de responsabilidade por quaisquer outras irregularidades trabalhistas, penais, fiscais, previdenciárias, etc., pretéritas ou que eventualmente venham a ser constatadas.

Aplica-se a este TAC o disposto nos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo que qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa compromissada não afetará a exigência do seu integral cumprimento.

Caxias do Sul, 09 de agosto de 2012.

Bernardo Mata Schuch  
**Procurador do Trabalho**

João Carlos Fagundes Vieira  
**DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA**

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: DAS 11H00 ÀS 17H00**

Rua Dante Pelizzari, nº 1554, 2º andar, Bairro Panazzolo, Caxias do Sul, RS, CEP 95082-030 - Fones: (54) 3223-0458 e 3223-0459

e-mail: [prt4.ptm006@mpt.gov.br](mailto:prt4.ptm006@mpt.gov.br)

[www.prt4.mpt.gov.br](http://www.prt4.mpt.gov.br)